

## **Repouso semanal majorado deverá refletir em outras verbas a partir de 20.03.2023**

No último dia 20 de março, o Tribunal Superior do Trabalho julgou o pedido de modulação dos efeitos da decisão proferida no incidente de recurso repetitivo – Tema 09, no sentido de que a majoração do valor do repouso semanal remunerado - DSR, decorrente da integração das horas extras habituais, deverá incidir no cálculo do FGTS, férias, 13º salário e aviso prévio, para fatos ocorridos somente após 20/03/23.

A decisão aguardava modulação dos efeitos desde 14/12/2017.

Até então, prevalecia perante o TST o entendimento consolidado desde 2010, de que a majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habituais, não deveria repercutir em outras verbas, pois caracterizaria pagamento em duplicidade, conforme Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST.

Em razão da divergência deste entendimento com a orientação da Súmula 19, do TRT da 5ª Região, a Sexta Turma do TST submeteu o tema à sistemática dos recursos repetitivos, revendo o seu posicionamento, em 14/12/2017, decidindo que, *in verbis*:

*“A majoração do valor do repouso semanal remunerado, decorrente da integração das horas extras habituais, deve repercutir no cálculo das demais parcelas que se baseiam no complexo salarial, não se cogitando de &#39;bis in idem&#39;; por sua incidência no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS.”*

Assim, no último julgamento deste caso, restou definido que o novo posicionamento do TST valerá somente para fatos ocorridos após a data do julgamento da modulação dos efeitos, ou seja, 20/03/23, determinando-se a alteração do texto da Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST.

**(Recurso de Revista Repetitivo IRR - 10169-57.2013.5.05.0024)**

**Simone Weigand Berna Sabino**  
**SÓCIA ADVOGADA**